

prestação dos serviços, nem sobre o pagamento de despesas com substituição de pneus e peças automotivas sem comprovação do efetivo fornecimento, tampouco sobre o pagamento de despesas com gêneros alimentícios sem comprovação do efetivo fornecimento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Maria Solange Magalhães Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020

IMPUTAR débito no valor de R\$ 48.717,95 ao(a) Sr(a) Maria Solange Magalhães Santos, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(a) Sr(a) Maria Solange Magalhães Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 07/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100285-6

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Gestão Fiscal - Gestão Fiscal

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Machados

INTERESSADOS:

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB 24671-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 330 / 2023

GESTÃO FISCAL. CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA CONTÁBIL. NÍVEL INSUFICIENTE ICCPE, IGUAL OU INFERIOR. REINCIDÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

1. A contabilidade na Administração Pública é fundamental no registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de permitir o exame da gestão, bem assim para demonstrar à sociedade a real situação do Poder Executivo Local, conforme exigem os postulados da legalidade, da publicidade e da transparência.

2. A classificação "Insuficiente" em tal índice enseja o julgamento pela irregularidade na gestão fiscal quanto ao aspecto analisado.

3. A reincidência na classificação no nível de convergência e consistência contábil, igual ou inferior, ao "insuficiente" reclama o julgamento pela irregularidade na gestão fiscal quanto a tal aspecto, com aplicação da multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE ao responsável. Nesse sentido, Acórdão T.C. nº 1399/2022 (Processo TCE-PE 22100289-3).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100285-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO os demonstrativos contábeis de 2020 da Prefeitura Municipal de Machados com várias irregularidades relativas às inconsistências nas Demonstrações Contábeis - orçamentário, financeiro, patrimonial, variações patrimoniais, entre outros -, o que contraria as disposições basilares da Lei Federal nº 4320/64, artigos 84 a 105, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48 a 55, bem assim os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência, Carta Magna, artigos 5º, 29 a 31 e 37 e 70, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO que o exercício de 2020 consistiu no quarto ano em que este Tribunal de Contas realizou auditorias tendo por objeto exclusivamente verificar a adequação da contabilidade pública municipal às normas que regulam tal matéria;

CONSIDERANDO que essas infrações também afrontam as normas e padrões contábeis que regulam tais preceitos legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP) e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27/2017, resultando num Índice de Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis – ICCPE da Prefeitura Municipal classificado no nível "Insuficiente", que alcançou 0,6253 pontos de 1,0 possíveis;

CONSIDERANDO que o município, no terceiro levantamento do ICCPE de 2018, obteve o nível insuficiente;

CONSIDERANDO que restou configurada a reincidência, no nível igual ou inferior ao "Insuficiente", na irregularidade analisada nos presentes autos, como se verifica no Acórdão T.C. nº 1399/2022 (Processo TCE-PE nº 22100289-3);

CONSIDERANDO que a desconformidade reiterada do nível de convergência e consistência contábil legalmente exigido compromete a confiabilidade do registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, essencial para o exame da gestão, bem assim para demonstrar à sociedade a real situação do Poder Executivo Municipal de Machados, conforme exigem os postulados da legalidade, da publicidade e da transparência;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

Argemiro Cavalcanti Pimentel

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Argemiro Cavalcanti Pimentel, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Machados, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Atentar para o dever de realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TC nºs 20/2015 e 27/2017).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056125-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/03/2023

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

INTERESSADO: GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 331 /2023

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E SELEÇÃO PÚBLICA. AUSENTES. ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LARGO INTERSTÍCIO SEM CONCURSO PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. SANÇÕES CUMULATIVAS. MODULAÇÃO DE EFEITOS. DESNECESSÁRIA.

São ilegais as contratações temporárias sem fundamentação fática que se subsumam às hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, da CF/88. Importa em ilegalidade das contratações temporárias a ausência de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade. Cabe a responsabilização do Prefeito que, no segundo mandato consecutivo, não realizou concurso público para provimento de cargos efetivos diante da necessidade experimentada pela municipalidade; lançando mão de número expressivo de contratações temporárias para o atendimento de demanda de pessoal de cunho permanente; dando continuidade ao estado de inconstitucionalidade de há muito instalado. O descumprimento de determinação desta Corte de Contas enseja sanção específica, preconizada no artigo 73, XII, da Lei nº 12.600/04. Não há que se falar em modulação dos efeitos da deliberação, quando não há notícia nos autos de que os vínculos ainda subsistam.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056125-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da Gerência de Admissão de Pessoal;

CONSIDERANDO que o não envio da documentação comprobatória exigida pela Resolução TC nº 01/2015 afasta a possibilidade de se reconhecer a adequação dos atos listados no anexo I às exigências de ordem legal e constitucional;

CONSIDERANDO a não comprovação da presença de fundamentação fática legítima; não tendo o Prefeito tido o cuidado, durante os seus 02 (dois) mandatos consecutivos, de realizar concurso público para suprir a necessidade experimentada pela Municipalidade; cabendo, por conseguinte, a imputação da penalidade pecuniária prevista no artigo 73, III, da Lei Orgânica deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, nas circunstâncias anteditas, a contratação temporária vem a ser o instrumento necessário à formalização do vínculo com a Administração, capaz de evitar o mal maior da descontinuidade do serviço público; trazendo em si, contudo, o vício primevo, que a macula, e está associado à desídia do Chefe do Executivo, que contribuiu para dar continuidade ao estado de inconstitucionalidade, na medida em que não promoveu o indispensável concurso público;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a realização de seleção simplificada para os atos listados no anexo I, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.

CONSIDERANDO que não se concebe, na atual quadra histórica, que o gestor público trate a admissão de pessoal como matéria afeta a sua esfera íntima, como objeto de suas preferências pessoais, escolhendo ao seu alvedrio aqueles que passarão, ainda que temporariamente, a desempenhar funções públicas;

CONSIDERANDO que resta evidenciado o descumprimento pelo prefeito de deliberação expressa deste Tribunal (Acórdão T.C. nº 1376/18), na medida em que não promoveu seleção pública simplificada; devendo-lhe ser aplicada, por conseguinte, a sanção prevista no artigo 73, XII, da Lei nº 12.600/04;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em voltar **ILEGALS** as admissões temporárias, negando, conseqüentemente, o registro dos 130 (cento e trinta) atos listados no anexo I do relatório de auditoria, abaixo reproduzido.

Outrossim, **aplicar multa**, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, no percentual de 15% do limite legal, no valor de R\$ 13.774,50, tomando-se em conta na sua fixação: (i) o quantitativo de contratações irregulares; (ii) o transcurso de 02 (dois) mandatos consecutivos sem a promoção das medidas efetivas para pôr cobro ao estado de inconstitucionalidade. A sanção suprarreferida deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ainda, **aplicar multa**, nos termos do artigo 73, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, no valor de R\$ 27.549,00, correspondente ao patamar mínimo (30%) do valor limite estabelecido no caput do artigo antedito. A sanção suprarreferida deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Manari, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal.

Por fim, excluir do presente processo a análise da admissão de que trata o Anexo II do Relatório de Auditoria; devendo-se, em consequência, dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação à Diretoria de Controle Externo, para que se avalie a pertinência de instauração de procedimentos de auditoria com vistas ao aprofundamento da matéria subjacente.

Recife, 08 de março de 2023.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	FIM
AYRLA MARIA DOS SANTOS	446093038-25	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	01/01/2020	31/12/2020
JONAS LOPES DA SILVA	037326604-94	ENFERMEIRO.	01/01/2020	31/01/2020
JUSSARA BEZERRA DA ROCHA	093497324-59	ENFERMEIROA	01/01/2020	31/01/2020
ADRIELE CRUZ DA SILVA	109979314-93	TECNICA DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	31/12/2020
RAFAELA VIEIRA RODRIGUES	126248504-57	TECNICA DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	31/12/2020
MARIA CILEIDE ALVES DA SILVA	047982114-35	ASSISTENTE SOCIAL - CAPS	01/04/2020	30/11/2020
JOSE DANILO DE SOUZA	107400794-84	TECNICO DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	30/11/2020
MARIA RAYANNE BARBOSA DANTAS	109468334-51	RECEPCIONISTA.	01/04/2020	30/11/2020
VICTOR RODRIGUES DA SILVA	113731624-14	TECNICO DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	30/11/2020
TAWANY AMANDA DA SILVA	123425284-85	TECNICA DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	30/11/2020
PEDRO LUIZ DA SILVA	712302354-42	TECNICO DE ENFERMAGEM.	01/04/2020	30/11/2020
FRANCISCA SIQUEIRA DO NASCIMENTO SANTOS	028609084-80	PROFESSOR I NE.1.1	01/04/2020	30/04/2020
ELIZANGELA PEREIRA LEMOS PINHEIRO	031687714-06	PROFESSOR I NE.1.1	01/04/2020	30/04/2020
LIDIANE DA SILVA SANTOS	096466864-51	PROFESSOR I NE.1.1	01/04/2020	30/04/2020
JUCICLEIDE BELTRAO DOS SANTOS	044956744-39	RECEPCIONISTA...	02/03/2020	31/12/2020
MARIA ROSEANE GOMES DA SILVA	065384724-60	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM4.	02/03/2020	31/12/2020
DARCILA SOUZA ROCHA	086290864-75	EDUCADOR FISICO	02/03/2020	31/12/2020
AMANDA VIEIRA DA SILVA	086301834-38	ENFERMEIRO	02/03/2020	31/12/2020
MARIA DATAGNA MARTINS DE LACERDA	092522834-63	ARTE EDUCADOR	02/03/2020	31/12/2020
CICERA JUSANIRA DA SILVA SIQUEIRA	112914934-09	RECEPCIONISTA	02/03/2020	31/12/2020
AMANDA FERREIRA DA SILVA	119075904-71	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NM4.	02/03/2020	31/12/2020
THAWANE DA SILVA MALTA	122280934-67	RECEPCIONISTA.	02/03/2020	31/12/2020
RENATA AMARAL BEZERRA	141680114-61	AGENTES DO PACS	02/03/2020	31/12/2020
ANA LUCIA ARAUJO MENEZES SILVA	267852468-06	ASSISTENTE SOCIAL.	02/03/2020	31/12/2020
LEIDIANA GOMES DA SILVA	705140444-03	AGENTES DO PACS .	02/03/2020	31/12/2020
JOHN DAVIDSON DA SILVA	086299184-62	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	31/07/2020
MARIA VERONICA DA SILVA	032295844-06	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
EMANOELA PEREIRA DE CARVALHO	036620724-59	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
LEONARDA ROCHA DE OLIVEIRA	036669744-73	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ROSIMERE DA SILVA	038932134-65	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
QUITERIA MARIA DA SILVA	040841984-98	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
SOLANGE MARIA RAMOS DA SILVA	041192494-09	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA CILENE DE BARROS SILVA	048850774-00	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
MARIA CLARICE FRANCA LEAO	052299034-73	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA SALETE DE OLIVEIRA	053624244-59	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
EDIVANIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	056199094-84	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
Meire Nascimento de Lacerda Malta	056813374-99	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JANILENE CRISTINA DA SILVA	062838044-54	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
SELMA CORDEIRO DA SILVA	064983034-25	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA SILVANIA DA SILVA	065334364-73	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JOSE APARECIDO VIEIRA	067140344-31	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JAILSON JOSE DE LIMA	067478204-60	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ARGEMIRA ELIANE FERREIRA MARTINS	067703584-50	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
VALDELICE CIPRIANO DA SILVA	067705434-35	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020

ROSIVANDA JOSEFA DA SILVA	069730384-50	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ANA PAULA DAS GRACAS	070967514-32	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
JUCILENE DE CRISTO FERREIRA	073857544-57	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JULIANA FERREIRA BARBOSA	073930724-08	NUTRICIONISTA.	02/03/2020	31/03/2020
SIMONICA MARIA SA SILVA	074871174-05	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
ADEVANIO DOS SANTOS OLIVEIRA	080531054-16	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ERIK DANIEL FAGUNDES DA ROCHA SILVA	081143384-66	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
LUANA THIALY MONTEIRO DE OLIVEIRA	085209984-37	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
DULCIANE QUITERIA ALVES	085249454-86	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA CLECIA DOUZINHO	085855164-02	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
VANESSA CANDIDA RAMOS LINS	086193084-32	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
LUANA LUIZA SANTOS SILVA	086290414-55	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
CHARLIANE IRACEMA GOMES DA SILVA	086315824-25	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA RAFAELA PAULINO FREITAS	086325174-90	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
DEIZE MARIA DE SOUZA	087187224-23	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
LORENA MEDEIROS SILVA	089336144-51	ADVOGADO	02/03/2020	31/03/2020
RAQUEL APARECIDA DOS ANJOS SILVA	089709104-33	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
DJALMA JOSE DA CONCEICAO	090900114-63	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
DANIELA RAFAELA DA SILVA	091730184-65	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA ZILANIA NETO	091826294-12	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARIA DOS SANTOS DA CONCEICAO	092499564-52	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
Macilania Torres da Silva	092522794-31	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
MARIA JOSE DA SILVA	093137844-32	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ZILMA JUCIENE DOS SANTOS	093960894-43	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
ANTONIO DANTAS ROCHA NETO	099439074-28	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
JULIENE MARIA LINS DA SILVA	101408074-62	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
LEIDIANE VIEIRA MESSIAS	103434144-81	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
LUANA DOS SANTOS	109451834-45	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JOCIELY RODRIGUES CAVALCANTE	110404884-12	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
LINDINEIS GOMES DA SILVA	111706944-38	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ADEALDA MARIA DA SILVA	112995754-39	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
EMANOEL FELIPE DA SILVA	113726424-12	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
VALDESANDRO CORDEIRO DA SILVA	114517534-11	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
CLEONICE MARIA DA SILVA	117569644-75	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ROMARIO JOSE DA SILVA	118134784-06	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
FLAVIO CICERO DE LEMOS	121617174-21	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
ANALICIA FAUSTINO DA SILVA	131045474-40	PROFESSOR II NB.2.1	02/03/2020	31/03/2020
VERONICA SOARES DE LIMA	153859224-04	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
NEILDA QUITERIA VIEIRA DE OLIVEIRA	295013478-50	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
VALDIRENE MARIA DOS SANTOS	329020598-33	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
MARTA LUCIA JULIAO MARTINS	764877844-00	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
VALDIRENE LACERDA DA SILVA	772062584-68	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
JOSE CORDEIRO DA SILVA	901189105-82	PROFESSOR I 1 A 4 SERIE	02/03/2020	31/03/2020
BRAZ FERREIRA DOS SANTOS NETO	031636534-30	ODONTOLOGO	02/03/2020	30/11/2020
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	032718054-40	ODONTOLOGO	02/03/2020	30/11/2020
RAFAEL RODRIGUES ARAUJO	043568404-37	AUX.DE GAB. ODONTOLOGICO.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA LEIDIANE MELO COSTA	048486024-08	AUX.DE GAB. ODONTOLOGICO.	02/03/2020	30/11/2020
FELLIPE CANUTO DOS ANJOS SILVA	051314584-20	ODONTOLOGO..	02/03/2020	30/11/2020
JOSEKI RISALVA DOS SANTOS	057803454-90	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA DE FATIMA PIRES	057823054-28	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	30/11/2020
JUCIMARCIA NIUSA DA SILVA	060722574-29	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	067182934-31	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
BRUNO DA SILVA AMORIM	067395304-16	ARTE EDUCADOR	02/03/2020	30/11/2020
MARIA GISLANIA DA SILVA	071933934-05	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
JAILMA ELIZA DOS SANTOS	073780374-60	RECEPCIONISTA.	02/03/2020	30/11/2020
THIAGO EWERSON MENDES E SILVA	073993104-08	ENFERMEIRO	02/03/2020	30/11/2020
JOSE AILSON DA SILVA	075291704-81	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	30/11/2020
FERNANDA ANYELLY TELES FERREIRA	081831724-82	ENFERMEIRO	02/03/2020	30/11/2020
DOMINGOS ANDRE SOBRINHO	086290404-83	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
DAIANE JOSEFA DA SILVA	086302414-97	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
JOSE JUCIANO DA SILVA	091851404-57	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	30/11/2020
THIAGO VINICIUS CARDOSO MARTINS	093948704-74	ODONTOLOGO	02/03/2020	30/11/2020
ZILMARIA CORDEIRO ROCHA	095749554-43	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
LAYSE MARIA DA SILVA	096267964-05	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	30/11/2020
RENATA CAROLINA SOARES BARROS	098928064-09	AUX.DE GAB. ODONTOLOGICO.	02/03/2020	30/11/2020
MAYARA JORGE DA SILVA	099527544-00	AGENTE ADMINISTRATIVO.	02/03/2020	30/11/2020
JESSYKA VIEIRA DE ARAUJO	101547194-39	FISIOTERAPEUTA NASF	02/03/2020	30/11/2020
JEVERSON HENRIQUE VIEIRA LACERDA	102189844-99	ARTE EDUCADOR	02/03/2020	30/11/2020
ANA CELIA MARTINS DA SILVA	104442216-54	ENFERMEIRO	02/03/2020	30/11/2020
MARINA EDILEUSA DA SILVA	105093934-46	ENFERMEIRO	02/03/2020	30/11/2020
PAULINA JOSEFA DA SILVA MELO	105308914-76	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA GLAUCIELE DA SILVA OLIVEIRA	105399204-10	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
JOSE IVAN DE LIMA	112412664-33	TECNICO DE ENFERMAGEM.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA CICERA DOS SANTOS PEREIRA	116986124-51	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
JACKSON ESLEY DA SILVA LOURENCO	131927184-71	ARTE EDUCADOR	02/03/2020	30/11/2020
FLORA TAYNAR VIEIRA DA SILVA	134747504-45	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
MARTA FRANCA DE CRISTO	187768968-89	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
ROSIVANE DA SILVA PEREIRA	290525658-30	AUX.DE GAB. ODONTOLOGICO.	02/03/2020	30/11/2020
MARIA SANTANA DA SILVA	309522043-04	ENFERMEIRO.	02/03/2020	30/11/2020
ANA MARIA DA CONCEICAO	337566058-84	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
RUI SATURNINO DOS SANTOS	359445604-87	VETERINARIO.	02/03/2020	30/11/2020
TEREZA CRISTINA BIZERRA DE MELO	363693064-87	ODONTOLOGO	02/03/2020	30/11/2020
JUDITE VIEIRA DA SILVA	820395504-53	FACILITADOR DE OFCINA.	02/03/2020	30/11/2020
ANDREA RODRIGUES BARROS	112491254-13	ODONTOLOGO	02/03/2020	29/05/2020
ISADORA LACERDA DE MENEZES GOMES	096431024-40	FISIOTERAPEUTA NASF	02/03/2020	29/01/2021
MONICA NAIARA DA SILVA	121159204-90	AGENTES DO PACS	03/02/2020	31/12/2020